

Prefeitura Municipal de Arapongas do Estado do Paraná

ARAPONGAS-PR

Guarda Municipal (Feminino e Masculino)

JN063-N0

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Prefeitura Municipal de Arapongas do Estado do Paraná

Guarda Municipal (Feminino e Masculino)

Editais de Concurso Público N.º 088/2019

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Matemática - Profº Bruno Chierregatti e Joao de Sá Brasil

Conhecimentos Específicos - Profº Fernando Zantedeschi e Profª Bruna Pinotti

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Aline Carvalho

Roberth Kairo

Robson Silva

DIAGRAMAÇÃO

Thais Regis

Dayverson Ramon

Rodrigo Bernardes

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE



PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Análise e interpretação de texto (compreensão global; ponto de vista do autor; ideias centrais desenvolvidas em cada parágrafo, inferências).....	01
Gêneros e Tipologias textuais.....	08
Elementos de coesão e coerência textual.....	09
Ortografia Oficial (acentuação gráfica, letra e fonema, sílaba, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos).....	14
Emprego das classes de palavras.....	24
Semântica (sinônimos e antônimos, significação das palavras, sentido conotativo e denotativo).....	62
Funções sintáticas.....	65
Concordâncias nominal e verbal.....	76
Pontuação.....	83
Uso dos porquês.....	86

MATEMÁTICA

Números reais: operações, múltiplos e divisores, resolução de problemas.....	01
Conjunto dos números inteiros: operações e problemas.....	05
Conjunto dos números racionais: operações, representação decimal.....	08
Sistemas de medidas: sistema métrico decimal, unidades de comprimento, área, volume e massa, unidades usuais de tempo.....	16
Geométrica.....	21
Grandezas direta e inversamente proporcionais.....	29
Regra de três simples e composta.....	32
Porcentagem.....	35
Juros simples e compostos.....	38
Cálculos algébricos: expressões, algébricas, operações, produtos, notáveis, fatoração, frações, algébricas, cálculos com potências e radicais, expoentes fracionários e negativos.....	41
Equações do primeiro e segundo grau, resolução de problemas.....	48

SUMÁRIO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Conhecimento e procedimentos de proteção do patrimônio público, serviços de vigilância de logradouros e instalações públicas, ações de defesa civil, preservação da segurança e a ordem em prédios públicos, prevenção e combate a incêndios, comunicação radiofônica, proteção ambiental, aplicação de normas de saúde, sossego, higiene, funcionalidade, ética e moralidade;	01
Noções de direito penal (crime consumado e crime tentado, penas privativas de liberdade, legítima defesa, crimes contra a vida, crimes contra o patrimônio, crimes contra a administração pública);.....	12
Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);.....	36
Lei nº 11.343/06 e suas alterações (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad)	42
Lei Federal nº 10.826/2003 e suas alterações (Desarmamento) e Lei Federal 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).	49
Lei Orgânica do Município de Arapongas	55
Estatuto da Guarda Municipal (Lei Municipal nº 3.896/11);.....	75
Constituição Federal – Dos Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos; Direitos Sociais; Nacionalidade e Cidadania; Direitos e Partidos Políticos; Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: da Segurança Pública; Da Ordem Social: do Meio Ambiente.....	96

ÍNDICE

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – GUARDA MUNICIPAL (FEMININO E MASCULINO)

Conhecimento e procedimentos de proteção do patrimônio público, serviços de vigilância de logradouros e instalações públicas, ações de defesa civil, preservação da segurança e a ordem em prédios públicos, prevenção e combate a incêndios, comunicação radiofônica, proteção ambiental, aplicação de normas de saúde, sossego, higiene, funcionalidade, ética e moralidade;	01
Noções de direito penal (crime consumado e crime tentado, penas privativas de liberdade, legítima defesa, crimes contra a vida, crimes contra o patrimônio, crimes contra a administração pública);	12
Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);	36
Lei nº 11.343/06 e suas alterações (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad)	42
Lei Federal nº 10.826/2003 e suas alterações (Desarmamento) e Lei Federal 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).	49
Lei Orgânica do Município de Araçatuba	55
Estatuto da Guarda Municipal (Lei Municipal nº 3.896/11);	75
Constituição Federal – Dos Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos; Direitos Sociais; Nacionalidade e Cidadania; Direitos e Partidos Políticos; Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: da Segurança Pública; Da Ordem Social: do Meio Ambiente.....	96

CONHECIMENTO E PROCEDIMENTOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS, AÇÕES DE DEFESA CIVIL, PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA E A ORDEM EM PRÉDIOS PÚBLICOS, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, COMUNICAÇÃO RADIOFÔNICA, PROTEÇÃO AMBIENTAL, APLICAÇÃO DE NORMAS DE SAÚDE, SOSSEGO, HIGIENE, FUNCIONALIDADE, ÉTICA E MORALIDADE;

Denomina-se **domínio público** o conjunto de bens, móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, pertencentes ao Estado. Bens públicos, na verdade, é uma expressão mais abrangente, uma vez que existem bens constituintes do patrimônio público que são regidos pelas regras de Direito Privado.

Conceituar bens públicos é uma tarefa árdua. O direito brasileiro não apresenta uma concepção satisfatória na visão dos autores administrativos. No mínimo, utilizam o excerto do art. 98 do Código Civil, que dispõe: "São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem". Tal conceito, todavia, não é unanimemente aceito pelos doutrinadores administrativistas, que divide seu posicionamento baseado nas seguintes correntes:

- a) **Corrente exclusivista:** é a ideologia dos autores como José dos Santos Carvalho Filho, que entendem estar absolutamente correto o dispositivo legal do Código Civil, e que o conceito de bens públicos **deve abranger somente os bens que compõem o patrimônio das pessoas jurídicas de Direito Público**. Embora esta seja a corrente mais aceita para os concursos públicos, entendemos que ela peca em não incluir na concepção de bem público os bens das empresas públicas e sociedades de economia mista.
- b) **Corrente inclusivista:** defendida por autores como Maria Sylvania Zanella Di Pietro e Hely Lopes Meirelles, consideram bens públicos **todos os bens pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta**. Apesar de tal abrangência, essa corrente não deixa clara a diferença de regime jurídico entre os bens utilizados para a prestação de um serviço público, e os bens destinados à exploração de atividade econômica.
- c) **Corrente mista:** tal corrente nos parece ser a mais correta, pois **define bens públicos não só aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público, como também os bens afetados a uma prestação de um serviço público**. Os bens afetados às prestações de serviços públicos, mesmo que não pertencentes a pessoas jurídicas de Direito Público, possuem atributos específicos dos demais bens públicos, tais como a impenhorabilidade. Essa é a corrente defendida por Celso Antônio Bandeira de Mello.

Com base no conceito disposto, podemos incluir como bens públicos: **os bens da Administração Pública Direta**, isso é, bens da União (art. 20 da CF/1988), dos Estados (art. 26, idem), dos Municípios (pelo critério residual, são todos aqueles não pertencentes à União e aos Estados, como ruas, praças, parques), e dos Territórios Federais (art. 33, idem), bem como **os bens da Administração Pública Indireta, inclusive os bens particulares**, pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Privado, **mas que são afetados à prestação de um serviço público**, como os bens das empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias.

1. Características dos bens públicos

Os bens públicos, em regra, pertencem à Administração Pública. Por esse motivo, são dotados de um regime jurídico especial que os diferencia dos bens particulares. De modo geral, podemos identificar quatro atributos essenciais dos bens públicos:

- a) **Inalienabilidade:** os bens públicos, em regra, não podem ser vendidos livremente como os bens particulares, pois a legislação impõe certas condições específicas para a alienação de tais bens. Há autores que preferem a denominação **alienação condicionada**. Pela inalienabilidade, também podemos afirmar que os bens públicos não podem ser embargados, hipotecados, desapropriados, penhorados, reivindicados, e nem poderão ser objeto de servidão.
- b) **Impenhorabilidade:** a penhora é uma constrição judicial dos bens de alguma pessoa, para satisfazer a execução promovida por outra. Ao dizer que os bens públicos são inalienáveis, pela lógica, conclui-se que eles também não podem ser penhorados. É a impenhorabilidade, inclusive, que justifica a existência de execução especial contra a Fazenda Pública e da ordem dos precatórios disposto no art. 100 da CF/1988, sendo impossível promover a execução normal dos bens da Administração pelas regras do Código de Processo Civil. A impenhorabilidade também atinge os bens públicos das empresas públicas, sociedades de economia mista e concessionárias, que são afetados à prestação de um serviço público.

- c) **Imprescritibilidade:** no caso dos bens públicos, a imprescritibilidade é na forma aquisitiva. Isso significa que os bens públicos não são passíveis de usucapião, que é a forma de aquisição da propriedade com a posse contínua de imóvel ao longo do tempo (art. 183, § 3º, da CF/1988, e art. 102 do CC). Trata-se de uma característica atribuída a todos os bens públicos, inclusive os bens dominicais.



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (DPE-AM – ASSISTENTE TÉCNICO – DEFENSORIA – FCC – 2018)

Considerando a definição trazida pelo artigo 98 do Código Civil brasileiro, segundo a qual são públicos os “bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno”, estão submetidos a regime jurídico de direito público os bens dos entes federativos:

- de suas autarquias e de empresas públicas, prestadoras de serviço público e exploradoras de atividade econômica.
- das entidades pertencentes à Administração indireta, inclusive os das pessoas jurídicas de direito privado qualificadas pelo Poder Público como Organizações Sociais.
- de suas autarquias, fundações, de empresas públicas e de sociedades de economia mista, estas quando sujeitas a regime jurídico de direito público
- de suas fundações privadas e autarquias, sendo que em relação a estas, apenas os afetados à prestação de serviços públicos.
- de suas autarquias e de fundações públicas.

Resposta: Letra E. Lembre-se que existem entidades pertencentes à Administração Indireta que possuem personalidade jurídica de Direito Privado, como as empresas públicas e as sociedades de economia mista. O referido artigo do Código Civil considera como bens públicos apenas aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público, como as autarquias e as fundações públicas. A doutrina tende a ser mais abrangente que o referido texto legal.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

O Código Civil brasileiro apresenta uma seção especial para disciplinar a matéria dos bens públicos, estabelecendo o seu conceito (art. 98), classificação (art. 99), a inalienabilidade dos bens de uso comum e uso especial (art. 100), a admissão de alienação dos bens dominicais (art. 101), a imprescritibilidade dos bens públicos (art. 102), e sua forma de utilização (art. 103).

Em relação a classificação dos bens públicos, a doutrina costuma agrupá-los em três grupos:

- Quanto à titularidade:** é o critério que estabelece os bens públicos de acordo com o nível federativo da pessoa jurídica a que pertencem, podendo ser:
 - federais,

- estaduais,
- municipais, ou
- distritais.

- Quanto à disponibilidade:** os bens podem ser:
 - indisponíveis por natureza, que não possuem natureza patrimonial e insuscetíveis à qualquer alienação ou oneração. São os bens de uso comum do povo, como os mares, o meio ambiente, paisagens naturais, etc;
 - patrimoniais indisponíveis, que apesar de terem valor de mercado, por estarem destinados a um interesse público, não podem ser alienados. São os bens de uso especial, como as repartições públicas, mercados municipais, veículos da Administração, etc;
 - patrimoniais disponíveis, são os bens que podem ser onerados e legalmente passíveis de alienação. É o caso dos bens dominicais ou domínios, como as terras devolutas.

- Quanto à destinação:** os bens, sob esse critério, poderão ser de três tipos:
 - bens de uso comum do povo;
 - bens de uso especial;
 - bens dominicais.



EXERCÍCIO COMENTADO

2. (PAULIPREV-SP – PROCURADOR AUTÁRQUICO – VUNESP – 2018)

No tocante a bem público, é **correto** afirmar que:

- a alienação de bens imóveis, como regra, dependerá de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação, realizada na modalidade de concorrência
- afetação de bem a uso comum dependerá de avaliação prévia, assim como de autorização legislativa ou decreto.
- alienação poderá decorrer de retrocessão, que não se confunde com concessão de uso, porque é forma de alienação hoje admitida apenas para terras devolutas da União, Estados e Municípios.
- afetação e a desafetação de qualquer bem sempre dependerão de lei.
- alienação poderá decorrer de concessão de domínio, que ocorre sempre que a Administração não mais necessita do bem expropriado, e o particular o aceita em retorno.

Resposta: Letra A. Alternativas B e D estão incorretas porque o processo de afetação não depende de uma lei específica, podendo se dar tacitamente pela atividade administrativa natural do Estado, ou até mesmo por iniciativa do proprietário particular. Alternativa C está errada pois não existe tal limitação para a alienação de bens públicas para as terras devolutas. Alternativa E está incorreta, pois na verdade descreve hipótese de retrocessão, e não alienação.

USO DOS BENS PELO ADMINISTRADO

Importante determinar as modalidades diferentes do uso de bens públicos pelo administrado. Quanto à sua destinação, os bens públicos poderão ser de uso comum do povo, de uso especial, ou ainda dominicais.

1. Bens de uso comum

São os bens do domínio público, abertos a utilização universal, por todos os cidadãos. São os mares, os rios, o meio ambiente, as florestas, as paisagens naturais, entre outros. Nesse mesmo sentido, o art. 99, I, do CC prescreve que são bens públicos “os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças”.

Pela sua característica de utilização universal, os bens de uso comum são inalienáveis. Isso significa que, enquanto mantiverem esse status de utilização geral por toda a população, não poderá ser vendido ou onerado (art. 100 do CC). Para que possam ser devidamente alienados, precisam passar pelo processo de desafetação, hipótese em que se transformam em bens dominicais. Apesar da utilização ser comum a todos, nada impede que a utilização desses bens seja remunerada, ou seja, os bens de uso comum não são obrigatoriamente gratuitos (art. 103, CC).

2. Bens de uso especial

Também denominados **bens do patrimônio administrativo**, são os bens que apresentam uma destinação (finalidade) específica, e por isso, são considerados instrumentos para a execução de serviços públicos. São os prédios das repartições públicas, os cemitérios, os mercados municipais, os matadouros, etc. O art. 99, II, do CC assim dispõe que são bens públicos: “os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias”

Assim como os bens de uso comum, os bens especiais também são, em regra, inalienáveis, dado à sua utilização específica e essencial para a prestação de um serviço público, compondo o patrimônio indisponível da Administração Pública. A sua alienação somente será possível também pela sua transformação em bens dominicais pela desafetação.

3. Bens dominicais

São também denominados **bens do patrimônio fiscal da Administração**. Não possuem uma destinação específica, podendo ser utilizado sem qualquer finalidade pela Administração. São as terras devolutas, terrenos baldios, carteiras de escolas públicas, títulos da dívida pública, etc.

A grande distinção entre os bens dominicais sobre os demais é a ausência de interesse público na sua utilização: os bens dominicais possuem apenas interesse patrimonial e secundário do Estado. Nesse sentido, o art. 99, III, do CC assim prescreve serem dominicais os bens “que constituem patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real,

de cada uma destas entidades”. Mas os bens dominicais não precisam pertencer somente à Administração Direta. Segundo o parágrafo único do artigo 99 do referido Código: “Não dispenso a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado”. O referido dispositivo, dessa forma, acrescenta ao grupo dos bens disponíveis do Estado os bens pertencentes às fundações governamentais de Direito Privado que não possuem destinação específica para a execução de um serviço público.



FIQUE ATENTO!

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do RESP nº 1.296.964 no dia 7 de dezembro de 2016, firmou entendimento de ser possível que particulares possam discutir a posse de imóvel localizado em área pública sem destinação específica, por meio da tutela judicial possessória. Apesar de não haver a possibilidade de transferência da propriedade do Estado ao particular, é possível que este seja possuidor de referido imóvel dominical, tendo por fundamento valores constitucionais como a função social da propriedade e o máximo aproveitamento do solo. Assim, podemos resumir o entendimento do STJ na possibilidade do particular adquirir posse *ad interdicta* de imóvel público, isso é, admite proteção da posse pela via judicial, mas a referida posse não enseja a usucapião, ou *ad usucapionem*.

4. Alienação dos bens públicos

Os bens estatais, em regra, são inalienáveis. Porém, tal regra comporta exceções. O legislador, para proteger o interesse público, impôs que a alienação dos bens públicos devesse seguir uma série de requisitos especiais, que variam dependendo da pessoa a quem esses bens pertençam. Tais requisitos encontram-se dispostos no art. 17 da Lei nº 8.666/1993, os quais agrupamos dessa forma para fins didáticos:

- I) Bens imóveis pertencentes às entidades da Administração Direta e autarquias e fundações necessitam de interesse público devidamente motivado, autorização legislativa, prévia avaliação, e procedimento de licitação na modalidade concorrência.
- II) Bens imóveis pertencentes às empresas públicas, sociedades de economia mista e paraestatais necessitam de interesse público motivado, prévia avaliação e procedimento de licitação na modalidade concorrência.
- III) Bens móveis, independentemente de a quem pertençam, necessitam de interesse público motivado, avaliação prévia, e procedimento de licitação em qualquer modalidade.

Para os bens imóveis pertencentes à União, a Lei nº 9.636/1998 disciplina sobre os requisitos para a venda de tais bens em seu artigo 24, *in verbis*:

Art. 24. A venda de bens imóveis da União será feita mediante concorrência ou leilão público, observadas as seguintes condições:

I - na venda por leilão público, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;

II - os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para cada imóvel;

III - REVOGADO

IV - no caso de leilão público, o arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital, sob pena de perder, em favor da União, o valor correspondente ao sinal e, em favor do leiloeiro, se for o caso, a respectiva comissão;

V - o leilão público será realizado por leiloeiro oficial ou por servidor especialmente designado;

VI - quando o leilão público for realizado por leiloeiro oficial, a respectiva comissão será, na forma do regulamento, de até 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e será paga pelo arrematante, juntamente com o sinal;

VII - o preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido em avaliação de precisão feita pela SPU, cuja validade será de doze meses;

VIII - demais condições previstas no regulamento e no edital de licitação.

5. Afetação e desafetação

Afetação é um termo que apresenta várias acepções distintas. A acepção aceita pela maioria dos autores é a **condição estática e atual de um bem público, que está servindo a alguma finalidade pública**. São os bens de uso comum e de uso especial, como as paisagens naturais de uso comum a todos, e o prédio de uma unidade hospitalar, cuja finalidade pública é a promoção da saúde.

Por outro lado, **desafetação é a situação de bem público que não se encontra servido a nenhuma utilidade pública em específico**. São os bens dominicais, como o terreno baldio pertencente ao Estado. A desafetação sempre ocorre mediante redação de lei específica, nunca poderá ser tácita, isso é, não pode ser promovida pelo simples desuso do referido bem.



EXERCÍCIO COMENTADO

3. (PREFEITURA DE PARANAÍ-PR – PROCURADOR DO MUNICÍPIO – FAUEL – 2018)

Sobre os bens públicos, assinale a alternativa **incorreta**:

- a) Apesar de o Código Civil de 2002 não incluir no conceito de bens públicos aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito privado e atrelados à prestação de serviços públicos, o Superior Tribunal de Justiça reconhece a impenhorabilidade desses bens.

- b) Os bens públicos não estão sujeitos à usucapião, modalidade de aquisição derivada da propriedade, mas é plenamente possível bens particulares serem usucapidos pelo Poder Público.
- c) Os potenciais de energia hidroelétrica pertencem à União, mesmo se localizados em rios estaduais.
- d) As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, ressalvadas as terras que eram possuídas pelos nativos no passado remoto, são de propriedade da União.
- e) O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencer.

Resposta: Letra B. O erro da alternativa diz respeito a usucapião, que é modo de aquisição originária da propriedade, e não derivada. No entanto, vale a pena conferir o conteúdo das outras alternativas para fins de aprendizagem. Alternativa A está correta, o STJ já decidiu que é possível a penhora de bens pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Privado. Alternativa C está correta, é o texto do art. 20, VIII, da CF/1988 (o dispositivo utiliza o termo "hidráulica" ao invés de "hidroelétrica"). Alternativa D está correta, é o entendimento da Súmula nº 650 do STF. Alternativa E está correta porque a utilização de bens públicos pode ser remunerada, como forma de conservação da coisa pública e proteção de seus usuários.

BENS PÚBLICOS EM ESPÉCIE

Matéria bastante cobrada em concursos públicos, os bens públicos podem ser dos mais diversos, exigindo do candidato a memorização dos mesmos. Por outro lado, o estudo dos diversos tipos de bens é bastante autoexplicativo. Esmiuçaremos apenas aqueles que apresentam alguma peculiaridade que justifique o detalhamento.

Conforme dispõe o art. 20 da CF/1988, são **bens da União**:

Art. 20. São bens da União:

I – os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II – as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III – os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II (as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros);

V – os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;